

Rafael Valentim Gentil, RG. nº 2.174.789, 5º Promotor de Justiça de Araraquara (Entrância Final), para o cargo de 8º Promotor de Justiça de Araraquara (Entrância Final);

Morgana Budin Demetrio, RG. nº 15.805.107, 8º Promotor de Justiça de Araraquara (Entrância Final), para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Araraquara (Entrância Final).

III - Avisos
Aviso de 30/12/2009
nº 786/2009 – PGJ

87º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **AVISA que se achará aberto, a partir de 05 de janeiro até 03 de fevereiro de 2010**, nos termos dos artigos 122 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo), e do regulamento publicado ao final deste aviso, o **87º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para provimento de 75 (setenta e cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto, que serão oportunamente especificados (artigo 125 da Lei Complementar Estadual nº 734). Dos referidos cargos, 5% (cinco por cento) ficam reservados às pessoas com deficiência (artigo 123 da Lei Complementar Estadual nº 734), observando-se o disposto dos §§ 1º ao 11 do artigo 4º do aludido regulamento.

1. São requisitos para ingresso na carreira (Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, art. 122, § 3º):
I – ser brasileiro;
II – ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;

III – haver exercido por 3 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica;

IV – estar quite com o serviço militar;
V – estar no gozo dos direitos políticos;
VI – gozar de boa saúde, física e mental;
VII – ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

2. As inscrições preliminares serão recebidas, de segunda-feira a sexta-feira, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, de 05 (cinco) de janeiro, terça-feira, a 03 (três) de fevereiro de 2010, quarta-feira, no Edifício Campos Salles, sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado à Av. Brigadeiro Luís Antonio, 35, Centro na cidade de São Paulo - SP.

3. A inscrição preliminar será feita mediante requerimento (modelo no final), instruído com os seguintes documentos:

a) **VIA ORIGINAL** do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), em nome do Fundo Especial de Despesa para Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, criado pelo Decreto Estadual nº 25.453, de 1º de julho de 1986, e ratificado pela Lei Estadual nº 7001, de 27 de dezembro de 1990, a ser efetuado no Banco Nossa Caixa da seguinte forma:

a.1.) O depósito NÃO poderá ser efetuado nos caixas automáticos, e deverá ser em cheque do próprio candidato ou em dinheiro, NÃO PASSÍVEL DE RESTITUIÇÃO.

a.2.) Deverá conter o nome completo do candidato e o número do C.P.F.

a.3.) Banco NOSSA CAIXA.

a.4.) Agência 0001-9 - Matriz

a.5.) conta corrente nº 13.006.956-4.

b) **CÓPIA AUTENTICADA** do diploma de bacharel em Direito, registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau, com a prova de estarem sendo providenciadas a expedição e o registro do diploma correspondente;

c) **CÓPIA AUTENTICADA** da cédula de identidade;

d) duas fotos **iguais, datadas de até um ano da abertura da inscrição, de tamanho 3 X 4 cm.**

4. Os candidatos com deficiência, para se beneficiarem da reserva de que cuida o art. 4º, do regulamento, devem juntar obrigatoriamente, ao requerimento de inscrição preliminar (modelo no final) relatório médico detalhado, recente, que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa de origem bem como seu enquadramento segundo as disposições dos artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/99.

5. O candidato será dispensado do pagamento da taxa de inscrição se não dispuser de condições financeiras para suportá-la (art. 5º § 6º).

6. Considera-se sem condições financeiras para suportar a taxa de inscrição o candidato cuja renda seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

7. O candidato gozará da isenção mediante a juntada de documento idôneo de comprovação de sua renda, com o requerimento de sua inscrição preliminar.

8. O deferimento da inscrição preliminar poderá ser revisto pela Comissão se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

9. Será automaticamente eliminado do concurso, em qualquer fase, o candidato que, na inscrição, tenha utilizado documento material ou ideologicamente falso para a obtenção da isenção de taxa ou utilização de reserva de vaga de pessoa deficiente, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

10. Os candidatos que se inscreveram no 86º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público – 2008 estão dispensados da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” do item 3, desde que no requerimento da nova inscrição conste expressamente pedido nesse sentido, com indicação do número da inscrição anterior (modelo no final).

11. **ATENÇÃO: A PRIMEIRA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PRELIMINARMENTE, QUE SERÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO - SEÇÃO I, NÃO É DEFINITIVA. SERÁ PUBLICADA DENTRO DE TRINTA DIAS NOVA RELAÇÃO, CONTENDO OS NOMES DOS CANDIDATOS HABILITADOS À PROVA PREAMBULAR E OS NOMES DAQUELES COM INSCRIÇÃO IRREGULAR.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Aviso, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado.

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do 87º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo

..... (nome completo), (estado civil), RG nº

....., CPF nº

..... (profissão), filho de (nome do pai) e de (nome da mãe), nascido em (dia) de (mês) de (ano), na cidade de ...

....., Estado de, residente à

..... (logradouro), nº, apto. (bairro), em (cidade),

.... (Estado da Federação), CEP, telefone nº

....., com endereço profissional à

..... (logradouro), nº, cj.

..... (bairro), em (cidade), (Estado da Federação), CEP

....., telefone nº, formado pela

..... (nome da faculdade), tendo colado grau em (dia) de (mês) de (ano), vem requerer a Vossa Excelência inscrição preliminar no 87º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, seguindo em anexo a documentação exigida.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, de de 2010.

(ASSINATURA)

SOMENTE PARA CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO ANTE-RIOR

Requer, ainda, que sejam aproveitados os documentos apresentados quando de sua inscrição no 86º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público – 2008 (inscrição nº

.....).

SOMENTE PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Declaro ser portador de deficiência, cuja natureza e grau de incapacidade consistem no seguinte (especificar):

....., conforme relatório médico detalhado e recente anexo (indicando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa de origem bem como seu enquadramento segundo as disposições dos artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/99).

SOMENTE PARA CANDIDATOS QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA SUPORTAR A TAXA DE INSCRIÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que não tenho condições de pagar a taxa de inscrição em razão de minha renda não ultrapassar o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos, conforme documento idôneo de comprovação anexo.

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PREAMBULAR

Art. 1º - O ingresso na carreira do Ministério Público, que se inicia no cargo de Promotor de Justiça Substituto, far-se-á após concurso público de provas e títulos, cuja realização obedecerá ao disposto neste Regulamento, com prazo de validade de dois anos, a contar da homologação, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais do cargo de Promotor de Justiça Substituto encontram-se definidas nas Leis Orgânicas Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12/02/1993) e do Ministério Público de São Paulo (Lei Complementar nº 734, de 26/11/1993), e especificadas no Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo (Ato nº 168/98-PGJ-CGMP, de 21 de dezembro de 1998).

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE INGRESSO

Art. 2º - São requisitos para o ingresso na carreira:

I – ser brasileiro;

II – ter concluído o curso de bacharelado em Direito em escola oficial ou reconhecida;

III – haver exercido por 3 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica;

IV – estar quite com o serviço militar;

V – estar no gozo dos direitos políticos;

VI – gozar de boa saúde, física e mental;

VII – ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

§ 1º - Os requisitos dos incisos I e II deste artigo serão comprovados pelos candidatos por ocasião da inscrição preliminar.

§ 2º - Os requisitos dos incisos III, IV, V e VII deste artigo serão comprovados pelos candidatos classificados para a prova oral, por ocasião da inscrição definitiva.

§ 3º - O requisito do inciso VI deste artigo será comprovado pelos candidatos aprovados no concurso de ingresso, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e deste Regulamento.

§ 4º - Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito: I – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas;

II – o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III – o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

IV – o exercício de função de estagiário prorrogado nos termos do parágrafo único, do artigo 76, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, na redação dada pelo inciso VIII, do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008.

§ 5º - É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 6º - A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à comissão de concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

§ 7º - Também serão considerados como atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 8º - Os cursos referidos no § 7º deste artigo deverão ser presenciais, com toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 9º - Os cursos lato sensu compreendidos no § 7º deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, distribuídas semanalmente.

§ 10 - Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

a) um ano para pós-graduação lato sensu;

b) dois anos para Mestrado;

c) três anos para Doutorado.

§ 11 - Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 12 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

§ 13 - A comprovação da exigência do período de três anos de atividade jurídica deverá ser formalizada por intermédio de documentos e certidões que demonstrem efetivamente o exercício da atividade jurídica no período exigido.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO E DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

SEÇÃO I

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 3º - A realização do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público dependerá de proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça incluirá a proposta de abertura do concurso de ingresso na ordem do dia da primeira reunião ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça que, aprovando-a, fixará o número de cargos a serem providos.

SEÇÃO II

DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º - Ficam reservados às pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição no concurso, 5% (cinco por cento) dos cargos em disputa, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação desse percentual.

§ 1º - Não havendo candidato com deficiência, inscrito ou aprovado, os cargos ficarão liberados para os demais candidatos.

§ 2º - Os candidatos com deficiência participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

§ 3º - Considera-se candidato com deficiência aquele que se enquadra na definição dos artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.289/99, cujas limitações, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os demais pessoas.

§ 4º - O candidato com deficiência deverá, obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar relatório médico detalhado, recente, que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), à sua provável causa de origem bem como seu enquadramento segundo as disposições do artigo 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/99.

§ 5º - A condição de deficiente, ainda que fundamentada em laudo médico, deverá ser apreciada pelo órgão oficial referido no artigo 41, § 1º, deste Regulamento por ocasião dos exames ali referidos que, se for o caso, fundamentará sua divergência, cabendo à Comissão do Concurso decidir.

§ 6º - Serão adotadas todas as medidas necessárias para permitir o fácil acesso aos locais do certame pelos candidatos com deficiência, sendo de sua responsabilidade trazer os instrumentos ou equipamentos assistivos de uso pessoal necessários à realização das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§ 7º - O candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado para a realização das provas deverá requerê-lo, no prazo oportunamente determinado pela Comissão de Concurso, indicando as condições diferenciadas de que necessite.

§ 8º - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, no prazo oportunamente determinado pela Comissão de Concurso, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

§ 9º - A publicação do resultado final do concurso, bem como o de cada uma de suas fases, será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos.

§ 10 - Na elaboração das listas de classificados nas fases intermediárias, levar-se-á em conta o número total de vagas para cada lista, observado o disposto nos artigos 16, § 1º; 19 e 22, § 3º, deste Regulamento, também para a composição da lista especial.

§ 11 - Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, podendo utilizar-se das vagas reservadas, em quaisquer das fases, de forma independente, quando for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à fase seguinte e quando, aprovados na fase final, a nota obtida não for suficiente para a nomeação.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 5º - Deliberada a abertura do concurso de ingresso, publicar-se-á, por 3 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, em Diário Oficial, aviso que conterá:

I – os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público;

II – o número de cargos oferecidos;

III – o programa das matérias do concurso;

IV – o local, o horário e o prazo para a inscrição preliminar;

V – o modelo do requerimento de inscrição preliminar e o valor da respectiva taxa.

§ 1º - O prazo para a inscrição preliminar será de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da primeira publicação do edital, em local e horário nele indicado, e serão exigidos os seguintes documentos:

I – cópia autenticada da cédula de identidade;

II – cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau, com a prova de estarem sendo providenciados a expedição e o registro do diploma correspondente.

§ 2º - Com o requerimento de inscrição preliminar o candidato fornecerá duas fotos iguais datadas de até um ano da abertura da inscrição, de tamanho 3x4 cm, e o comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no original.

§ 3º - A inscrição preliminar feita em desacordo com os incisos I e II do artigo 2º deste Regulamento será indeferida de plano.

§ 4º - Os candidatos com deficiência, para se beneficiarem da reserva de que cuida o artigo 4º, deste Regulamento, devem declarar, no ato de inscrição preliminar, a natureza e o grau de deficiência que apresentam.

§ 5º - O deferimento da inscrição preliminar poderá ser revisto pela Comissão, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

§ 6º - O candidato será dispensado do pagamento da taxa de inscrição se não dispuser de condições financeiras para suportá-la.

§ 7º - Considera-se sem condições financeiras para suportar a taxa de inscrição o candidato cuja renda seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 8º - O candidato gozará da isenção mediante a juntada de documento idôneo de comprovação de sua renda, com o requerimento de sua inscrição preliminar.

§ 9º - Será automaticamente eliminado do concurso, em qualquer fase, o candidato que, na inscrição, tenha utilizado documento material ou ideologicamente falso para a obtenção da isenção de taxa ou utilização de reserva de vaga de pessoa deficiente, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS MATÉRIAS DO CONCURSO

Art. 6º - As provas para o concurso de ingresso abrangerão conhecimentos de língua portuguesa e as seguintes matérias jurídicas:

I - Direito Penal;

II - Direito Processual Penal;

III - Direito Civil;

IV - Direito Processual Civil;

V - Direito Constitucional;

VI - Direito da Infância e da Juventude;

VII - Direito Comercial;

VIII - Tutela de Interesses Difusos e Coletivos;

IX - Direitos Humanos;

X - Direito Administrativo;

XI - Direito Eleitoral.

§ 1º - As matérias serão distribuídas entre os membros da Comissão de Concurso de tal maneira que a cada um deles seja atribuído o exame, obrigatoriamente, de uma das seguintes matérias: Direito Penal (inciso I), Direito Processual Penal (inciso II), Direito Civil (inciso III), Direito Processual Civil (inciso IV) e Direito Constitucional (inciso V), procedendo-se à distribuição das matérias restantes conforme o que acordarem entre si.

§ 2º - As matérias referidas nos incisos I (Direito Penal), II (Direito Processual Penal), VIII (Tutela de Interesses Difusos e Coletivos) e IX (Direitos Humanos) serão exclusivamente atribuídas aos Procuradores de Justiça integrantes da Comissão, vedada sua cumulação à exceção da matéria referida no inciso IX (Direitos Humanos).

Art. 7º - O programa das matérias, constante do Anexo I, poderá ser alterado por decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta de um de seus integrantes, vedada qualquer modificação para concurso em andamento, salvo superveniente alteração legislativa.

CAPÍTULO V

DAS FASES DO CONCURSO, DAS PROVAS PREAMBULAR E DAS PROVAS ESCRITAS.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O concurso de ingresso será realizado em quatro fases, sucessivamente através das seguintes provas:

I – prova preambular, de caráter eliminatório;

II – prova escrita I, de caráter eliminatório e classificatório;

III – prova escrita II, de caráter eliminatório e classificatório;

IV – prova oral, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - A lista dos candidatos admitidos a cada prova será sempre publicada no Diário Oficial do Estado e afixada no lugar de costume.

§ 2º - Os candidatos serão convocados para as provas e para as demais atividades e exigências do concurso por aviso publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume.

§ 3º - A permanência nos locais de prova só será permitida a quem, incumbido de auxiliar os trabalhos, tenha sido a tanto autorizado pelo presidente da Comissão de Concurso.

§ 4º - Na avaliação das provas escritas e oral também será considerada a redação e o domínio da língua portuguesa pelo candidato.

§ 5º - É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas, afóra o local reservado para esse fim, ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

Art. 9º - Os candidatos habilitados à quarta fase do concurso, cujas inscrições definitivas tenham sido deferidas, serão submetidos a sindicância da vida pregressa, investigação social e exame psicotécnico, e, na mesma data da realização do exame oral, a entrevista pessoal com a Comissão de Concurso.

§ 1º - Para participar de qualquer das atividades do concurso, o candidato deverá exibir, com a prova de sua inscrição preliminar, cédula de identidade ou documento equivalente, apresentando-se trajado de forma compatível com a tradição forense.

§ 2º - Estará automaticamente desclassificado o candidato que:

a) deixar de comparecer à prova preambular ou às provas escritas. Nas demais fases do concurso a ausência poderá ser justificada pelo candidato, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e, a juízo exclusivo da Comissão de Concurso, desde que não haja prejuízo ao cronograma, poderá ser deferida a realização da atividade.

b) tendo sido aprovado para a quarta fase, deixar de providenciar a inscrição definitiva ou de apresentar os documentos exigidos pela Comissão de Concurso, na forma deste Regulamento, nas condições e nos prazos nele fixados.

Art. 10 - Os candidatos poderão recorrer motivadamente para a Comissão de Concurso contra o conteúdo e o resultado de quaisquer das provas, no tocante a erro material, ao teor das questões e das respostas e à classificação final.

§ 1º - Assiste ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, a faculdade de ter vista das suas provas escritas e acesso à gravação da prova oral.

§ 2º - Os recursos não conterão identificação dos recorrentes, observando-se o disposto no artigo 15, §§ 1º a 4º, deste Regulamento.

§ 3º - O prazo de interposição dos recursos é de 2 (dois) dias, contado da publicação do resultado de cada fase do concurso.

§ 4º - Não se admitirá recurso voltado exclusivamente à simples revisão ou majoração da nota atribuída.

§ 5º - As ementas do julgamento dos recursos serão publicadas no Diário Oficial.

SEÇÃO II

DA PROVA PREAMBULAR

Art. 11 - A prova preambular, com identificação inviolável do candidato, terá duração de 4 (quatro) horas e constará de 90 (noventa) questões objetivas